

Teatro Municipal de Faro

CADERNO DE ENCARGOS

Contratação de Serviços de Manutenção Cénica



Teatro Municipal de Faro

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos tem por objeto a prestação dos serviços de manutenção cénica, a realizar durante o ano de 2020, a realizar no Teatro Municipal de Faro.
2. O concorrente que assumirá a prestação de serviços e demais encargos e obrigações acessórias previstos no presente caderno de encargos será também doravante denominado de **PRESTADOR DE SERVIÇO**.

Cláusula 2.ª

Contrato

- a) O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- b) O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- c) Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.ª

Local da prestação de serviços

Os serviços objeto deste contrato, serão prestados no Teatro Municipal de Faro-Serviços Municipalizados, sito Horta das Figuras EN 125, Faro.

Cláusula 4.ª

Vigência do contrato



Teatro Municipal de Faro

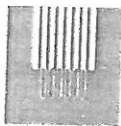
O contrato a celebrar tem a duração até 31/12/2020 ou até a verba se esgotar, o que ocorrer primeiro, com início de vigência após a outorga do contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações do PRESTADOR DE SERVIÇO

O PRESTADOR DE SERVIÇO obriga-se a:

1. Verificação do sistema de segurança que suporta a teia do pequeno auditório.
2. Realizar ajustes que sejam necessários ao melhoramento da segurança da teia do pequeno auditório.
3. Verificação dos motores que suportam as varas da teia do pequeno auditório.
4. Limpeza e pequenas reparações de todo o material de iluminação do teatro (mudança de lâmpadas, conserto de cabos eléctricos, etc).
5. Limpeza e pequenas reparações de todo o material de som do teatro, incluindo respetivos cabos.
6. Prestar os serviços conforme as condições definidas neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
7. As atividades terão de ser desenvolvidas em conformidade com as indicações superiores do TMF;
8. Obrigação de garantir o serviço prestado;
9. Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
10. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
11. Comunicar ao TMF qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato celebrado e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
12. Garantir o serviço contratado nos termos mencionados no Caderno de Encargos.



Teatro Municipal de Faro

13. Obrigação de guardar segredo profissional relativamente aos factos de que tenha conhecimento em virtude do exercício das suas funções e que não se destinem a ser do domínio público;
14. Obrigação de cumprir os requisitos e especificações técnicas previstas na legislação em vigor para o sector em questão.
15. A título acessório o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
16. O prestador de serviços é responsável perante o TMF por qualquer falta ou incumprimento da prestação de serviços, objeto do presente contrato.
17. O prestador de serviços responderá civilmente pelas ocorrências, verificadas no local, objeto da presente prestação de serviços, em consequência das quais resultem danos ambientais, materiais ou pessoais a terceiros decorrentes da sua atividade.
18. Para a realização do objeto do contrato, o prestador de serviços deverá efetuar e manter válidos todos os seguros de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil, quando legalmente exigidos.
19. É da única e exclusiva responsabilidade do prestador de serviços todas e quaisquer eventuais responsabilidades civis, criminais e contra-ordenacionais decorrentes do incumprimento do objeto do procedimento, bem como do incumprimento/infrações dos dispositivos consignados em toda a legislação aplicável.

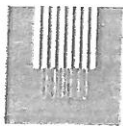
Cláusula 6.ª

Obrigações da entidade adjudicante

A **ENTIDADE ADJUDICANTE** obriga-se a:

Pagar ao **PRESTADOR DE SERVIÇO** pelo serviço prestado, o valor máximo de **16.340,00€** (dezasseis mil trezentos e quarenta euros) acrescido de IVA, preço máximo que o **TMF** se dispõe a pagar.

Cláusula 7.ª



Teatro Municipal de Faro

Preço contratual

1. O preço base corresponde ao preço máximo o TMF se dispõe a pagar pela execução do serviço que constitui o objeto do contrato a celebrar, é fixado em 16.340,00€ (dezasseis mil trezentos e quarenta euros), preço máximo que o TMF se dispõe a pagar., acrescido de IVA a taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
3. O preço base proposto, teve como fundamento uma consulta preliminar ao mercado.

Cláusula 8.ª

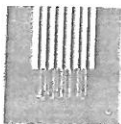
Seguros

- a) É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, designadamente seguro de acidentes de trabalho e responsabilidade civil.
- b) O TMF, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-los no prazo de 10 dias.

Cláusula 9.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações, o TMF-SM pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento dos prazos definidos, será deduzido aos pagamentos um valor de 10%;
2. Será considerado incumprimento gravoso a incapacidade de cumprir os serviços continuados e condignamente por parte do prestador de serviços, por causa a ele imputável;
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.



Teatro Municipal de Faro

5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias (prova através de comprovativo médico), sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;



Teatro Municipal de Faro

- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 11.ª

Comunicações e notificações

2. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas ao diretor-delegado através do email geral@teatrodasfiguras.pt.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 12.ª

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13.ª

Gestor do Contrato

De acordo com o Artigo 290-A do referido diploma, é designado como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, o senhor, Sérgio Rego, com o cargo de responsável pela área técnica do TMF-SM, sendo substituído nas suas férias, faltas e impedimentos pelo Diretor-Delegado Vítor Gil Fernandes Silva.